

**Município de Cacequi - RS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

**PROCESSO Nº 30.140.2024**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

**ORÇAMENTO SIGILOSO: NÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS URBANOS NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **21 de Agosto de 2024**, às 10 horas, podendo as propostas serem enviadas até às 9h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS URBANOS NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO**, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste edital e seus anexos, aos quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

**1.2.** O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **2. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**2.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas :[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

**2.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

**2.3.** O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Cacequi por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

**2.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

**2.5.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

**2.6.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

**3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**3.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

#### **3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**3.3.7.** Que não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

**3.3.8.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

**3.3.9.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**3.3.10.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.11.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

**3.3.12.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.13.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.3.14.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme

[§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3.12 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.** O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.8 e 3.3.9 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO O SISTEMA ELETRÔNICO, AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**3.8.1.** Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.8.1.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item, mesmo que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.8.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.8.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.8.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.8.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.8.7.** Sob pena de desclassificação, declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**3.8.8.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e em outras normas específicas.

**3.8.9.** Que está ciente do cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**3.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.10.** A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**4.1.** Os licitantes, por meio do sistema eletrônico, preencherão a proposta com a descrição do objeto e o valor global ofertado para o mesmo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**4.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame,

ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**4.5.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.6.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

**4.7.** O documento da proposta readequada será solicitado pelo Pregoeiro/Agente de contratação após a Fase de Negociação.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1. Valor global para a execução do objeto, indicado em moeda nacional.** No referido preço deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.) ou quaisquer outras, que correrão por conta do licitante.

**Observação1:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, **no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.1.2.** Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

**Observação2:** No caso do sistema exigir o preenchimento de campos como “marca” e “fabricante”, os mesmos deverão ser preenchidos com a palavra “serviço” ou outra que não venha de alguma forma possibilitar a identificação do licitante.

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.3.** O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.6.** O preço global mensal estimado pela Administração para o objeto a ser contratado é de **R\$ 86.435,45 (oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**

**5.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a planilha orçamentária, o mapa das rotas e o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou forem manifestamente inexequíveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que somente estas participarão da fase competitiva (fase de lances).
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 6.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 6.10.1.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.10.2.** Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3.** Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.4.** Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.** Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 6.12.** Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados classificados na etapa de propostas.
- 6.13.** Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.
- 6.14.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.15.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal do portada entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.26.** Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

**6.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.27.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

**6.28.** O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários, exigidos neste Edital. O prazo indicado poderá ser prorrogado por igual período, desde que de forma justificada.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** A proposta de preço final do licitante que ofertou o menor preço global para o objeto deverá ser encaminhada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de contratação no sistema eletrônico. Deverá ser redigida em língua portuguesa, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e conter, ainda:

**a)** razão social da empresa e número do CNPJ;

**b)** descrição completa do objeto licitado e demais dados técnicos, com atendimento integral das especificações técnicas e condições constantes neste edital e seus anexos;

**c)** preço global para a execução do objeto, nos exatos termos apresentados durante a sessão eletrônica, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro do empreendimento, ou, ainda, despesas com seguros, transporte, frete, cargas e descargas, ferramentas, maquinário, equipamentos, sinalização, etc.);

**d)** Planilhas de Composição de Custos, Planilhas de Composição do BDI e Planilhas de Composição de Encargos Sociais, que deverão ter como paradigma as elaboradas pelo Município (Anexo II), com assinatura do responsável legal da empresa.

**e)** Deverá conter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

**7.2.** A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de

lançamentos) adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

**7.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**7.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**7.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, informando os valores unitários e o valor global para a execução do objeto.

**7.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**7.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**7.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** O Pregoeiro/Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;
- VI. cujo preço global excedam o valor do PO (Preço Orçado) pela Administração.

**8.1.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.3.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**8.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.5.** Havendo necessidade, o Pregoeiro/Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.6.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro/Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.7.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação, os documentos de habilitação em formato PDF, perfeitamente legíveis, conforme item 9 deste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação do licitante será verificada por meio do Portal De Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital,

via sistema, sob pena de inabilitação.

**9.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.** O licitante deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.7.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.7.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

**9.7.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **9.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.8.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**9.8.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**9.8.3.** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**9.8.4.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**9.8.5.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;

**9.8.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Cacequi.

**9.8.7.** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatível no mínimo 50% com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, contratante do serviço e devidamente atestados por profissionais da contratante registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

b) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem ou Conselho competente);

c) Declaração de que a licitante se compromete em apresentar todos os equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços de acordo com as especificidades e dentro do prazo de 15 dias previsto após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

d) Atestado de visita técnica a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá ser agendada pelo telefone 08001000073 – Ramal 218. Esta vistoria técnica deverá ser realizada em até 03 dias úteis anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes; ou “declaração de que abre mão da vistoria técnica e acatará as peculiaridades e extensão dos serviços a serem prestados, explicitados no referido edital e seus anexos, não podendo exigir ou solicitar quaisquer reparos ou

reequilíbrios no contrato, após a aceitação a participação no certame e posterior assinatura do contrato”.

#### 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão Negativa em matéria Falimentar, Concordatária e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

9.10.2. **Balanco patrimonial**<sup>1</sup>, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- As empresas deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Deverá apresentar os índices econômicos abaixo elencados, nos seus valores mínimos mencionados, assinados por responsável técnico competente:

<b>AC + ARLP</b>
<i>LIQUIDEZ GERAL</i> :----- = <i>índice mínimo</i> : (1,00)
<b>PC + PELP</b>
<b>PC + PELP</b>
<i>GRAU DE ENDIVIDAMENTO</i> :----- = <i>índice máximo</i> : (0,81)
<b>AT</b>
Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

<sup>1</sup>. Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

#### **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.11.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, no caso das empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação

suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consultarealizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falha, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.20. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação de intenção de recurso.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1.** Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**10.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**10.7.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

**11.1.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**13.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 13.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

## 14. DO CONTRATO E DOS PRAZOS

**14.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

**14.2.** A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de equipamentos e de mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

**14.3.** O licitante deverá iniciar os serviços em prazo não superior a **10 (dez) dias consecutivos**, contados da emissão da ordem de serviços, que poderá ser prorrogado por igual período durante o transcurso do respectivo prazo, desde que seja requerido, de forma motivada e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**14.3.1.** A Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) da prestação do serviço deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

**14.3.** No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, o licitante deverá apresentar

ao Fiscal do contrato a seguinte documentação:

- a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que prestarão os serviços;
- b) Em caso de eventuais substituições, o licitante deverá comunicar com antecedência o Fiscal do contrato, por escrito;

- c) Comprovação do vínculo entre os profissionais que prestarão os serviços e o licitante. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo profissional e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

**14.5.** O licitante compromete-se a corrigir imediatamente, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Projeto Básico, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

**14.6.** O licitante não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

**14.7.** A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberá exclusivamente ao licitante, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**14.8.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

**14.9.** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

**14.9.1** Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

**14.10.** No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

**14.11.** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**14.12.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**14.13.** O Município se reserva o direito de alterar o horário e dias da semana para execução dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos horários, dias da semana e itinerários indicados no Projeto Básico (anexo II), entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

**14.14.** O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecendo interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s).

#### **14.15. Dos veículos e equipamentos para prestação do serviço**

**14.15.1.** Todas informações referentes às especificações dos veículos e equipamentos podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

**14.15.2.** A licitante deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

**14.15.3.** Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos, equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, constando apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

**14.15.4.** A realização da coleta deve ser realizada somente por caminhão compactador.

#### **14.16. Dos horários da prestação do serviço, locais, itinerários, rotas e setores**

**14.16.1.** Todas informações referentes aos horários, locais, itinerários, rotas e setores da prestação dos serviços poderão ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

**14.16.2.** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistemaviário e sua legislação, de forma a garantir abrangência e constância.

#### **14.17. Dos equipamentos de proteção individual e uniformes**

**14.17.1.** Todas informações referentes aos EPIs e uniformes podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

**14.17.2.** O licitante deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformizados.

**14.17.3.** Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15292 (Vestimenta de segurança de alta visibilidade).

**14.17.4.** Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos uniformes e equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, devendo constar apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

#### **14.18. Dos profissionais que prestarão os serviços**

**14.18.1.** Todas informações referentes aos profissionais necessários para a adequada e correta prestação dos serviços encontram-se dispostos detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

#### **14.19. Dos serviços a serem prestados**

##### **14.19.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS URBANOS**

**14.19.1.1.** Todas informações referentes à prestação do serviço de coleta encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

##### **14.19.2. Destinação final**

**14.19.2.1.** Todas informações referentes ao serviço de destinação final encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, devendo ser apresentada comprovação de recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes, quando couber.

**Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

**Obs.2: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

**15.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

**15.3.** Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a sua efetivação:

- a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- b) PPR (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

**15.4.** Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico.

**15.5.** O Município de Cacequi, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2021.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações

financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.7.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

## **16. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REACTUAÇÃO**

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, alínea “d”, da Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da licitante, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

**16.1.1.** Durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**16.1.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IGPM/FGV, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**16.1.3.** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.1.3.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.1.3.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.1.3.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.1.3.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da licitante, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16.1.3.2.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.1.3.2.4. O Município poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela licitante.

16.1.3.2.5. As repactuações a que a licitante fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de eventual prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.1.3.2.6. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

16.1.3.2.7. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.1.3.2.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

17.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste

artigo.

**17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **18. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo que a gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.

**18.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**18.3** A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

**18.4** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**18.5** Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

**18.6** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

**18.7** A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

**18.8.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18.9.** O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## **19. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:**

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A licitante vencedora deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

## **20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A extinção do instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**20.2.** Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas na Cláusula Sexta da minuta contratual (Anexo II).

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **Dotação Orçamentária**

CÓDIGO REDUZIDO: 310

PROJETO ATIVIDADE: 2066

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**23.2.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**23.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**23.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

**23.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro/Agente de contratação.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.12.** O município de Cacequi/RS, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório. A anulação da licitação induz à do contrato. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**24.13.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.14.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**24.15.** O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.cacequi.rs.gov.br](http://www.cacequi.rs.gov.br) e também poderão ser lidos no Departamento de Compras, na Rua Bento Gonçalves, 363, Centro, Cacequi/RS, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 15h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE EFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**24.17.** As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ para os endereços de e-mail [decom@yahoo.com.br](mailto:decom@yahoo.com.br) ou [licitacao@cacequi.rs.gov.br](mailto:licitacao@cacequi.rs.gov.br) para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema.

**24.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cacequi, RS, 01 de julho de 2024.

**Ana Paula Machado Del'OLMO**  
Prefeita Municipal

Município de Cacequi - RS

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos sólidos urbanos - RSU como resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).

Para fins desse projeto, considera-se como RSU, ainda, os resíduos orgânicos, rejeito e resíduos recicláveis gerados em cada economia, residencial, comercial, industrial, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domiciliares. Seguindo, assim, as normas dos resíduos domiciliares.

Esse termo de referência se refere à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Cacequi/RS, através dos serviços que constituem objeto desta licitação e deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui predeterminadas pelo Município através deste termo de referência e demais documentos anexos.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) até a destinação final, em regime de empreitada por preço global, a fim de atender as demandas do município de Cacequi/RS. A contratação é necessária para a manutenção e continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos, causando danos irreversíveis aos ecossistemas locais e afetando a biodiversidade.

0

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida visa manter prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos), conforme Lei Federal nº 12305/2010.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, regularmente, desempenham um papel crucial na preservação da saúde pública, proteção do meio ambiente e promoção do bem-estar com qualidade de vida nas comunidades.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação, bem como a habilitação técnica específica descrita para cada oficina no anexo.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora do processo assinará contrato com o Município e se responsabilizará a seguir fielmente o que foi solicitado no TR, bem como do Edital da Licitação e da Lei 14.133/21.

## 6. EQUIPAMENTOS E PESSOAL

### 6.1. Estrutura de Pessoal

A equipe de coleta para a execução diária dos serviços de coleta dos resíduos sólidos deverá ser abaixo composta:

- a. 01 (um) motorista para caminhão coletor;
- b. 03 (três) coletores;

Todos os trabalhadores envolvidos na operação da coleta (motoristas e coletores) deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

### 6.2. Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta convencional a CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos listados no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Veículo equipado com coletor compactador com capacidade de carga mínima de 15 m <sup>3</sup> , ano de fabricação não inferior a 2019	01

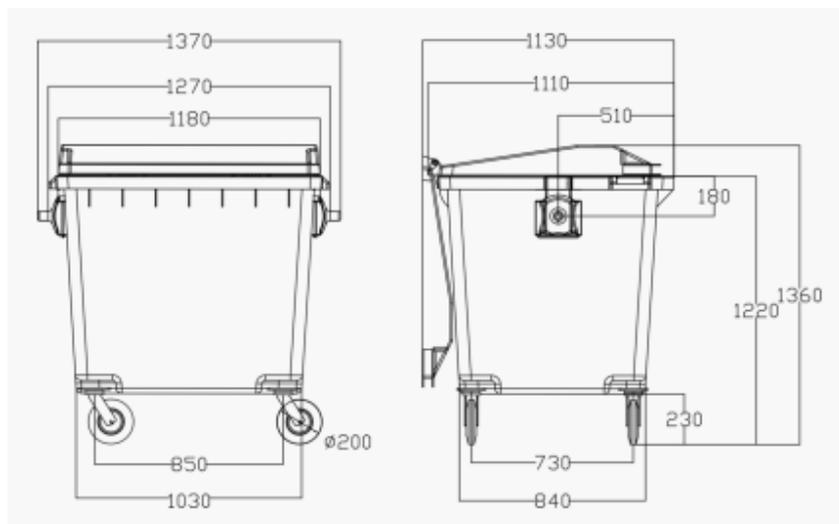
**Quadro 1: Quantidade de equipamentos para a coleta convencional.**

O Caminhão compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade no mínimo de 15 m<sup>3</sup> e ano de fabricação não superior a 05 (cinco) anos;

O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

O equipamento deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias á complementação dos serviços;

Os caminhões deverão ter adaptação para recolhimento de contêiner com as seguintes características:



O equipamento deverá ter pintados ou adesivados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Cacequi”; Reclamações – Fone 0800.100.0073 (Ramal 218). O tamanho deverá ser compatível com a área disponível no coletor.

Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;

Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativos (giroflex ou similar);

A empresa deverá dispor de caminhão reserva, para em situações de quebra ou outro tipo de problema com o caminhão principal, continuar a coleta.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

### **6.3. Ferramentas e Materiais de Consumo**

O veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 01 pá de concha para recolhimento de resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

O veículo deverá carregar um recipiente térmico com água (5 litros) para os trabalhadores.

### **6.4. Uniformes e equipamentos de proteção individual**

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:

- Camisetas básica;
- Jaquetas com reflexivo NBR 15292;
- Calças em Brim profissional;
- Bermudas em Brim profissional;
- Bonés;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Meias de algodão de cano alto;
- Luvas de proteção;
- Capas de chuva amarela com reflexivo;
- Colete refletivo.
- Protetor solar FPS 30
- Higienização de Uniformes e EPIs

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão ser de cores claras e bem visíveis, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro

*“A Serviço da Prefeitura Municipal de Cacequi.”*

Não será permitido trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI's aqui listados.

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

## 7. OPERAÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL

Para operacionalização a coleta foi dividida em linhas conforme descrito abaixo.

A coleta de resíduos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

**Diária:** Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

**Alternada – Par:** Os serviços serão executados segundas, quartas e sextas-feiras.

**Alternada – ímpar:** Os serviços serão executados terças, quintas e sábados.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais deverá ser executada em qualquer condição climática.

A coleta se dará, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de Trabalho.

Diurno: o início da coleta deverá ser no horário compreendido entre as 08.00 horas, e o término no máximo até as 14:00 horas, nas segundas, terças, quartas, quintas, sextas e sábados.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, em até uma hora o horário de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por zonas e setores de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Não haverá serviços de coleta em feriados municipais e nacionais.

Nas tabelas seguintes estão relacionadas as áreas da cidade de acordo com seus respectivos turnos e frequências, juntamente com seus bairros de abrangência, que também constam no mapa em anexo.

**Tabela 01**

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
01	A	Diária	Manhã	08:00 as 14:00h
Polígono formado pela zona central do município, conforme marcação em <b>vermelho</b> no Mapa.				

**Tabela 02**

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
02	A1	Alternada Ímpar	Manhã	08:00 as 14:00h
Polígono formado por parte da vila Iponã, Vila Popular, parte do Bairro Povo Novo e Vila Cruzeiro, conforme marcação em <b>Azul</b> no Mapa.				

**Tabela 03**

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
03	A2	Alternada Par	Manhã	08:00 as 14:00h
Polígono formado por parte da Vila Iponã, Vila Maria Nora, Mauá, Mutirão, Vila Cândido, Bairro Álvaro Leitão, conforme marcação em <b>verde</b> no Mapa.				

## Mapa – Zona de Coletas de resíduos.



## 8. SERVIÇOS DE COLETA

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros de coleta, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites de área de coleta, sendo realizada sempre a coleta da zona 1 (diária) + 1 uma zona alternada no mesmo dia, dentro do turno de coleta.

Na impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada a fiscalização do Município de Cacequi/RS no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis da área. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser executados por completo pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

O recolhimento do lixo se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de lixo de diversos imóveis em um único ponto por longos períodos, para posterior carregamento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, ou seja, disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador, disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído, disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados

anteriormente, acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros.

Não será permitido que detritos, que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, não devendo permanecer na área.

Quando não houver sido concluída a coleta de determinada área, o veículo deverá reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga. O número de áreas de coleta poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o Município de Cacequi/RS poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados, ficando assegurado à CONTRATADA o reequilíbrio econômico-financeiro devidamente verificado.

## 9. DISTANCIAS PERCORRIDAS

### 9.1. LOCAL DE COLETA

Atualmente o local de coleta localiza-se em três setores dentro do município de Cacequi, sendo que a média de kms rodados em cada setor é de 45km por dia. Estimamos que serão 26 dias de coleta mensal, aonde chegamos no cálculo abaixo:

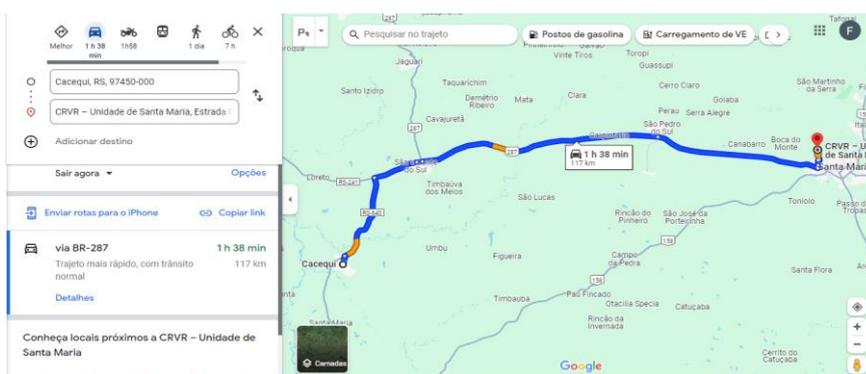
*Distância diária estimada na área de coleta: 45 km.*

*Número de dia de coleta por Mês: 26*

*Percurso mensal médio da coleta:  $26 \times 45 = 1.170 \text{ km}$*

### 9.2. LOCAL DE DESCARGA

Atualmente o local de descarga localiza-se no município de Santa Maria, na empresa CRVR, a aproximadamente 120 km do local de coleta referente a mediana das distâncias entre este e o Município de Cacequi. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 240 km. Poderão surgir novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a proceder à descarga onde a MUNICIPALIDADE determinar.



Considerando que serão 26 viagens no mês até o aterro sanitário de resíduos, temos o cálculo abaixo:

*Distância da coleta até o destino final: 120 km.*

*Ida e volta:  $120 \times 2 = 240 \text{ km}$*

*Número de viagens por Mês: 26*

*Percurso mensal médio da coleta ao destino final:  $26 \times 240 = 6.240 \text{ km}$*

**Total KM Mensal (Coleta + Destino Final): 7.410 KM**

## 10. ATERRO SANITÁRIO

É de responsabilidade da contratada o transporte dos resíduos até o aterro sanitário contratado pelo Município de Cacequi.

A CONTRATADA deverá fazer um controle de pesagem da carga na saída de Cacequi e na entrada do aterro sanitário, onde no ticket deverá contar a placa do caminhão e o peso da carga.

Os relatórios mensais de pesos devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cacequi na titularidade do Secretário Municipal e/ou Coordenador responsável. Tais relatórios devem conter:

- Identificação do caminhão, placa;
- Identificação do motorista;
- Ticket de pesagem saída do Município/chegada aterro.

## 11. DO PESO

A quantidade de toneladas de resíduos carregadas mensalmente varia de 100t a 110t mensais.

## 12. DO COLETA SELETIVA

Atualmente a coleta seletiva é realizada pela ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CACEQUI – ACOLCAC, inscrita no CNPJ 44.759.189/0001-76, que conta com 05 associados que se revezam entre coleta e triagem.

A coleta é realizada todos os dias da semana em horários definidos pela associação.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste termo, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

Para os demais equipamentos previstos nesse termo, fica ainda a CONTRATADA responsável pela aquisição e fornecimento, assim como pela operação de todo sistema, contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, ocasionada por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da secretaria, de forma que este possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Convém destacar que em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de todos os resíduos do setor, mesmo que para isso o veículo tenha que retornar ao setor de coleta.

Os roteiros de coleta deverão ser executados obedecendo ao sentido obrigatório de cada via e demais regulamentações destas. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas, com o objetivo de minimizar transtornos ao trânsito local.

Em qualquer dia e horário a CONTRATADA deverá permitir que os fiscais a serviço da secretaria acompanhem a

operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores.

Os motoristas, coletores e ajudantes da CONTRATADA devem ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou a algum ponto onde eventualmente tenha ficado resíduos.

A CONTRATADA é responsável por abrigo e estacionamento que comporte a frota de veículos, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas.

A CONTRATADA é responsável pela lavagem e lubrificação da frota em locais dotados de caixa separadora de óleo e água. Caso a CONTRATADA utilize serviços terceirizados, caberá a esta verificar se encontram atendidas todas as exigências ambientais por parte do prestador destes serviços;

Além das disposições contidas neste projeto básico, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- a. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto à Secretaria;
- b. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- c. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência semestral;
- d. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- e. Manter a Secretaria atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo.
- f. Atender a todas as solicitações feitas pela secretaria de agricultura e meio ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- g. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades na prestação de serviços;
- h. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da secretaria de agricultura e meio ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- i. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- j. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- k. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço;
- l. Fornecer à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- m. Fornecer à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente, de modo mensal, planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo e por bairro, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente. As mesmas devem ser entregues em duas vias, impressa e digital.

## 14. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- I. Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem o veículo coletor, Multa de 0,01 vezes o preço do contrato, por economia não coletada;
- II. Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- III. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
- IV. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato. Por hora de atraso, por roteiro;
- V. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- VI. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência; corretamente dispostos para a coleta. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- VII. Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- VIII. Por permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- IX. Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga resíduos. Multa 0,02 a 0,2 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- X. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XI. Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato,  
Por ocorrência;
- XII. Por transitar com os veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço dos contratos, por ocorrência;
- XIII. Por não atender pedido de substituição de funcionários dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- XIV. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,01 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- XV. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- XVI. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- ,XVII. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- XVIII. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço sem justificativa. Multa

de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIX. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XX. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato por ocorrência;

XXI. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o adequado segundo Norma Ambiental. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXII. Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

XXIII. Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIV. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,01 a 0,02 o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXV. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXVI. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinadas neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura a multas de graduações mais elevadas, ou a rescisão contratual.

### **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente junto com o responsável, fiscalizar o presente contrato. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Cabe a gestão do contrato ao Secretário da pasta.

As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstas na Lei 14.133/2021.

### **14. DO PAGAMENTO**

O pagamento pela execução dos serviços prestados será feito, mensalmente, pelo valor global final da proposta vencedora da licitação.

O Contratado deverá emitir a Nota fiscal ou RPA apenas após a aprovação do relatório pelo fiscal do contrato. Caso seja necessária a substituição da nota fiscal para sanar erros contará novos prazos a partir da entrega da nova nota.

O pagamento será realizado em até 15 dias após a liquidação da nota fiscal.

### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A empresa fornecedora do item será selecionada através de Processo licitatório, devendo este atender todas as exigências do edital. Será adotado como critério o julgamento das propostas menor preço.

## 16. LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO

Após preenchimento da planilha de composição de custos conforme os dados da Prefeitura Municipal de Cacequi, onde chegou ao valor mensal de empreitada Global de **R\$ 86.435,45**, Conforme tabela anexa abaixo.

<b>1. Coleta de Resíduos Sólidos</b>		
<b>Planilha de Composição de Custos</b>		
<b>Orçamento Sintético</b>		
<b>Descrição do Item</b>	<b>Custo (R\$/mês)</b>	<b>%</b>
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>R\$ 22.963,77</b>	<b>26,57%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 12.450,64	14,40%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 7.919,89	9,16%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.828,84	2,12%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 764,40	0,88%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>R\$ 409,92</b>	<b>0,47%</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>R\$ 45.872,86</b>	<b>53,07%</b>
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	R\$ 45.872,86	53,07%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.811,56	4,41%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 5.686,00	6,58%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 913,33	1,06%
3.1.4. Consumos	R\$ 22.716,76	26,28%
3.1.5. Manutenção	R\$ 11.115,00	12,86%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.630,20	1,89%
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>R\$ 171,94</b>	<b>0,20%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>R\$ 102,50</b>	<b>0,12%</b>
<b>6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI</b>	<b>R\$ 16.914,46</b>	<b>19,57%</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>R\$ 86.435,45</b>	<b>100%</b>

<b>Quantitativos</b>	
<b>Mão-de-obra</b>	<b>Quantidade</b>
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>4</b>

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	1

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

## 1. Mão-de-obra

### 1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	Mês	1	1.816,57	1.816,57	
Horas Extras (100%)	Hora		22,12	-	
Horas Extras (50%)	Hora		16,59	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.540,51	616,20	
<b>Soma</b>				<b>2.432,77</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	2.432,77	1.717,44	
<b>Total por Coletor</b>				<b>4.150,21</b>	
Total do Efetivo	homem	3	4.150,21	12.450,64	
			Fator de utilização	1,00	<b>12.450,64</b>

### 1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês		1.816,57	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	1,65	-	
Horas Extras (100%)	hora		16,51	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	0,00	19,82	-	
Horas Extras (50%)	hora		12,39	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	14,86	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-	
<b>Soma</b>				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
<b>Total por Coletor</b>				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	

Fator de utilização	1,00	-
---------------------	------	---

### 1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.274,30	2.274,30	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora		20,68		-
Horas Extras (50%)	hora	99,00	15,51	1.535,15	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		320,25	320,25	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	2.563,93	512,79	
<b>Soma</b>				<b>4.642,48</b>	
Encargos Sociais	%	70,60	4.642,48	3.277,41	
<b>Total por Motorista</b>				<b>7.919,89</b>	
Total do Efetivo	homem	1	7.919,89	7.919,89	
			Fator de utilização	1,00	<b>7.919,89</b>

### 1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês		2.274,30		-
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	2,07		-
Horas Extras (100%)	hora		20,68		-
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	24,81		-
Horas Extras (50%)	hora		15,51		-
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	18,61		-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-		-
Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-		-
<b>Soma</b>					-
Encargos Sociais	%	70,60	-		-
<b>Total por Motorista</b>					-

Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	1,00	-

#### 1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

#### 1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	78	19,18	1.496,04	
Motorista	unidade	26	12,80	332,80	
					<b>1.828,84</b>

#### 1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade			-	
Motorista	unidade	26	29,40	764,40	
				Fator de utilização	1,00
					<b>764,40</b>

<b>Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)</b>	<b>22.963,77</b>
---	------------------

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	96,00	8,00	
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	25,00	4,17	
Boné	unidade	6	12,00	2,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	96,00	16,00	
Meia de algodão com cano alto	par	2	19,90	9,95	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	54,00	4,50	
Colete reflexivo	unidade	6	24,00		

				4,00	
Luva de proteção	par	1	19,80	19,80	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	19,00	6,33	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	25,00	25,00	
Total do Efetivo	homem	3	111,42	334,25	
			Fator de utilização	1,00	<b>334,25</b>

## 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade de (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	96,00	8,00	
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	25,00	4,17	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	96,00	16,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	54,00	4,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	19,00	6,33	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	25,00	25,00	
Total do Efetivo	homem	1	75,67	75,67	
			Fator de utilização	1,00	<b>75,67</b>

<b>Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)</b>	<b>409,92</b>
--	---------------

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

#### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	690.000,00	690.000,00	
Vida útil do chassis	anos	15			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	70,73	690.000,00	488.037,00	
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	<b>mês</b>	<b>180</b>	<b>488.037,00</b>	<b>2.711,32</b>	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Vida útil do compactador	anos	15			
Idade do compactador	anos	0			

Depreciação do compactador	%	70,73	280.000,00	198.044,00	
<b>Depreciação mensal do compactador</b>	<b>mês</b>	<b>180</b>	<b>198.044,00</b>	<b>1.100,24</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>3.811,56</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>3.811,56</b>	<b>3.811,56</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>3.811,56</b>

### 3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	690.000,00	690.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	690.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	462.249,40			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>4.044,68</b>	<b>4.044,68</b>	
Custo do compactador	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	280.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	187.579,47			
<b>Remuneração mensal de capital do compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>1.641,32</b>	<b>1.641,32</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>5.686,00</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>unidade</b>	<b>1</b>	<b>5.686,00</b>	<b>5.686,00</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>5.686,00</b>

### 3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	6.900,00	6.900,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	160,00	160,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.900,00	3.900,00	
<b>Impostos e seguros mensais</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>10.960,00</b>	<b>913,33</b>	
			Fator de utilização	1,00	<b>913,33</b>

### 3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	7.410
----------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	5,990		
Custo mensal com óleo diesel	km	7.410	2,396	17.754,36	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,89	21,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	7.410	0,019	138,49	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	17,00	28,20		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	7.410	0,479	3.552,35	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	8,00	13,95		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	7.410	0,112	826,96	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	30,00		
Custo mensal com graxa	km	7.410	0,060	444,60	
<b>Custo com consumos/km rodado</b>	<b>R\$/km rodado</b>		<b>3,066</b>		
					<b>22.716,76</b>

#### 3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	7.410	1,50	11.115,00	
					<b>11.115,00</b>

#### 3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80/22,5	unidade	6	2.450,00	14.700,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	830,00	4.980,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	90.000	19.680,00	0,22	
Custo mensal com pneus	km	7.410	0,22	1.630,20	
					<b>1.630,20</b>

<b>Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)</b>	<b>45.872,86</b>
---	------------------

#### 4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	29,90	29,90	
Pá de Concha	unidade	1	46,79	46,79	
Vassoura	unidade	2	37,00		

				74,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	170,00	14,17	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	85,00	7,08	
					<b>171,94</b>

<b>Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)</b>	<b>171,94</b>
--	---------------

#### 5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	150,00	150,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	150,00	2,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	
				1,00	<b>102,50</b>

<b>Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)</b>	<b>102,50</b>
--	---------------

<b>CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)</b>	<b>69.520,99</b>
---	------------------

#### 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,33	69.520,99	16.914,46	
					<b>16.914,46</b>

<b>CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)</b>	<b>16.914,46</b>
---------------------------------------	------------------

<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	<b>86.435,45</b>
-------------------------------------	------------------

## 2. Composição dos Encargos Sociais

Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,37%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,59%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,60%</b>

<b>3. CAGED</b>	
<b>Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114</b>	
<b>Admissões</b>	<b>2100</b>
<b>Desligamentos</b>	<b>2031</b>
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
<b>Indicadores</b>	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
<b>Estoque Médio</b>	<b>4659,5</b>
<b>% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio</b>	<b>25,58%</b>
<b>Taxa de Rotatividade</b>	<b>44,33%</b>
<b>Rotatividade temporal (meses)</b>	<b>27,0704</b>
<b>Dias ano</b>	<b>360</b>
<b>1/3 de férias (dias)</b>	<b>10</b>
<b>Férias (dias)</b>	<b>30</b>
<b>13º Salário (dias)</b>	<b>30</b>
<b>Dias de Aviso prévio</b>	<b>36</b>
<b>FGTS</b>	<b>8%</b>
<b>Multa FGTS</b>	<b>40%</b>

<b>4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas</b>					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,20%	i	10,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>24,33%</b>	21,43%	27,17%	33,62%

### 5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

### 6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

$J_m$  = remuneração de capital mensal

$i$  = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

$I_m$  = investimento médio

$V_0$  = valor inicial do bem

$V_r$  = valor residual do bem

$n$  = vida útil do bem em anos

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..... /2024**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30.140.2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, na cidade de Cacequi/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.604.897/0001-03, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr ....., brasileiro, portador do RG nº ..... e inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na....., em Cacequi/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ...., de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA executará os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS URBANOS NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACEQUI ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO**, dentro da estimativa e descrições contidas no Edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 03/2024:

§ 1º - A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Cacequi.

§ 2º - Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante do edital.

§ 3º - A Contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas no Edital supracitado e todos os anexos que fazem parte integrante do presente processo licitatório para fins de correta execução do objeto.

§ 4º - A Contratada deverá manter suas atividades, objeto desde instrumento contratual, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, junto a todos e quaisquer órgãos fiscalizadores e normas aplicáveis.

§ 5º - Os serviços deverão ser prestados com o uso de equipamentos adequados e em excelente estado de conservação, atendendo as especificações constantes no objeto da contratação e nas normativas legais vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor contratual mensal estimado em R\$.....(.....), perfazendo, ao longo dos 12 meses, um total contratual no valor de R\$.....(.) referente aos serviços a seguir especificados e contratados:

§ 1º - O preço a ser pago pela CONTRATANTE corresponde a todo material fornecido, mão-de-obra empregada, custos com deslocamento, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, seguros, valor de frete, etc), não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pelo Contratante à Contratada.

§ 2º - Encontram-se embutidos nos preços previstos todo e qualquer imposto, taxas ou despesas extras, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, viagens, estadias de empregados, transporte de equipamentos, frete, carga/descarga, ou quaisquer outras, que correrão por conta da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Havendo prorrogação do Contrato, o preço será corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IGPM/FGV ou índice que vier a substituí-lo.

§ 1º - Será condição para renovação contratual que a Contratada apresente toda documentação exigida para a fase de habilitação no certame.

§ 2º - O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

§ 3º - A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento de equipamentos e de mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

§ 4º - A Contratada deverá iniciar os serviços em prazo não superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da emissão da ordem de serviços, que poderá ser prorrogado por igual período durante o transcurso do respectivo prazo, desde que seja requerido, de forma motivada e aceito pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§ 5º - A Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) da prestação do serviço deverá ser fornecida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

§ 6º - No prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do contrato a seguinte documentação:

- a) Relação com o nome e o número da carteira de identidade dos funcionários que prestarão os serviços;
- b) Em caso de eventuais substituições, a Contratada deverá comunicar com antecedência o Fiscal do contrato, por escrito;
- c) Comprovação do vínculo entre os profissionais que prestarão os serviços e a Contratada. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo profissional e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social.

§ 7º - A Contratada compromete-se a corrigir imediatamente, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços prestados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Projeto Básico, imediatamente após o comunicado do Fiscal do Contrato.

§ 8º - A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

§ 9º - A seleção do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 10 - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§ 11 - No período de contratação, a Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 12 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente

prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**§ 13** - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**§ 14** - O Município se reserva o direito de alterar o horário e dias da semana para execução dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos horários, dias da semana e itinerários indicados no Projeto Básico (anexo I), entretanto, se na vigência do contrato ocorrerem mudanças, ficará a Contratada obrigada a executá-los.

**§ 15** - O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente roteiro(s).

#### **§ 16 - Dos veículos e equipamentos para prestação do serviço**

**1.** Todas informações referentes às especificações dos veículos e equipamentos podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

**2.** Os veículos da coleta devem estar em boas condições de uso, de manutenção, visibilidade e deverão ter no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, e em nenhum momento do contrato poderão ter idade maior que esta, devendo ser substituído imediatamente caso esteja em desconformidade com o disposto.

**3.** A Contratada deverá apresentar a documentação dos veículos/equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços na data da assinatura do contrato. Caso não seja proprietária deverá apresentar contrato de locação, com reconhecimento de firma das partes, acompanhado da documentação do veículo/equipamento.

**4.** Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos veículos, equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, constando apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

#### **§ 17 - Dos horários da prestação do serviço, locais, itinerários, rotas e setores**

**1.** Todas informações referentes aos horários, locais, itinerários, rotas e setores da prestação dos serviços poderão ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

**2.** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a garantir abrangência e constância.

**3.** Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno.

#### **§ 18 - Dos equipamentos de proteção individual e uniformes**

**1.** Todas informações referentes aos EPIs e uniformes podem ser observadas detalhadamente em tópico específico do Projeto Básico, anexo a este Edital.

**2.** A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho ediligenciar para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformizados.

**3.** Não será permitida a exploração de publicidade de terceiros nos uniformes e equipamentos utilizados e envolvidos na prestação dos serviços, devendo constar apenas os dizeres ou símbolos autorizados pelo Município.

#### **§ 19 - Dos profissionais que prestarão os serviços**

**1.** Todas informações referentes aos profissionais necessários para a adequada e correta prestação dos serviços encontram-se dispostos detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

#### **§ 20 - Dos serviços a serem prestados**

##### **1. Coleta**

**1.1.** Todas informações referentes à prestação do serviço de coleta encontram-se dispostas detalhadamente no Projeto Básico, anexo a este Edital.

##### **2. Destinação final**

**2.1.** Todas informações referentes ao serviço de destinação final encontram-se dispostas detalhadamente no

Projeto básico, anexo a este Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município.

**Obs.1: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

**Obs.2: O controle será feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**

§ 1º - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

§ 2º - Para a liberação do 1º (primeiro) pagamento, a vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, que são indispensáveis para a efetivação do pagamento:

- a) LTCAT - Laudo de Condições Ambientais do Trabalho do serviço contratado.
- b) PPRA (Programa Prevenção de Riscos Ambientais).

§ 3º - Ainda para fins de pagamento, será observado o cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico.

§ 4º - O Município de Cacequi, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua a Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleitode reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 6 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivoda demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Além das disposições contidas no Edital e no Projeto Básico, a Contratada estará sujeita ainda às seguintes obrigações:

I - Fornecer toda a mão-de-obra, todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, e veículos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI – A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **Caberá à Contratante:**

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

II – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção

e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cacequi/RS, da pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da Contratada ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a Contratada será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, alínea “d”, da Lei n. 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da Contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

**§1º.** Durante o trâmite e despacho do protocolo, a prestação dos serviços deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

**§2º.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IGPM/FGV, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

**§3º.** Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**§4º.** A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**§5º.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**§6º.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**§7º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**§8º.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**§9º.** O Município poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**§10.** As repactuações a que a Contratada fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura de eventual prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**§11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

**§12.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**§13.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo de equipamentos e materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor. A Contratada deverá apresentar, ainda, declaração relativa à prestação ou não da atividade em condições especiais, com existência ou não de exposição dos trabalhadores à agentes nocivos que ensejam a retenção de contribuição previdenciária adicional. Em caso positivo, a mesma deverá emitir nota fiscal com discriminação específica dos serviços prestados em condições especiais, nos termos da legislação previdenciária vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS E ACIDENTES

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**§1º.** A Gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**§2º.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**§4º.** A Contratada deverá fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização do Município e todos os dados que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

**§5º.** A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**§6º.** Toda a irregularidade constatada durante a vigência do contrato será comunicada por escrito aos responsáveis credenciados da Contratada, sobre a qual será aplicada a multa que lhe couber, tendo seu valor descontado no pagamento da fatura correspondente ao mês em que ocorreu a infração, sem prejuízo da rescisão contratual.

**§7º.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

**§8º.** A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

**§9º.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**§10.** O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do instrumento contratual poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

- c) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- d) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Único** - Ficam assegurados os direitos da Contratada em caso de extinção contratual, conforme disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária  
CÓDIGO REDUZIDO: 310  
PROJETO ATIVIDADE: 2066

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Licitação Concorrência nº 03/2024 e à proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A CONTRATADA não poderá modificar as condições apresentadas no Processo de Concorrência Eletrônica nº 03/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de CACEQUI/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cacequi, .....

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

-----  
.....  
GESTOR DO CONTRATO

-----  
.....  
FISCAL DO CONTRATO